

Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda o escrevi. — Conde de Valadares — Joze da Costa Fon.<sup>ca</sup> — Joze João Teixeira. — Francisco Paes de Oliveira Leyte. — Afonço Dias Per.<sup>a</sup> — Carlos José da Silva.

(Extr. do livro n.º 220 de Registros da Junta da Fazenda, ll.º 26 v. a 28).

#### IV

#### Manifesto de uma pedra feito pelo Alferes Joaquim José da Silva Xavier

TERMO DE JUNTA A RESPEITO DA DENUNCIA DE HUA PEDRA PELO ALF.<sup>es</sup>  
JOSE JOAQUIM DA SILVA XA.<sup>es</sup>

Aos doze dias do mes de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e oitenta e cinco nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, Capitania de Minas Geraes, na Meza da Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda a que prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General desta mesma Capitania, e os mais Ministros Deputados da dita Junta abaixo assignados, foi dito pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente que havendo lhe mandado o Alferes Joaquim José da Silva Xavier Comandante da Patrulha do Matto no Caminho do Rio de Janeiro, manifestar-lhe huma pedra de cor verde mar muito desmaiada, e de feitio de hu' canudo, dizendo-lhe que pela Sua Rigeza a supunha pedra fina, e que por essa Cauza ele dito Senhor General mandara recolher o dito Alferes para que proprio apresentasse a sua pedra para ser examinada a sua qualidade; e determinando se o dito exame forão chamados para este o Capitão mor do Termo desta Villa Rica Joze Alz' Maciel, e o Coronel Ventura Fernandes de Oliveira a quem foi entregue a sobredita pedra na presença do referido Alferes que declarou Ser a propria, e pelos ditos foi vista a mesma pedra que estava coberta de hu' cascão escuro, tendo ao todo o pezo de vinte e quatro oitavas e meya, fazendo sobre ella os Seus exames, lhe mandarão dar tambem hua pancada, com a qual, logo se devidio em duas, por onde ultimamente disserão não ser pedra de valor algum o que bem o justificava a cor da mesma pedra sem signal de lustro nas faces que ficarão no dito

golpe e que isto mesmo declararão: E sendo visto todo o sobredito pelo Referido Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente mandou fazer este Termo para que a todo tempo constasse do seu conthuido, entregando-se os pedaços da mesma pedra ao dito Alferes em verdade do que assignou o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General e mais Ministros Deputados da Junta com o proprio denunciante, e ditos examinadores. E ou Carlos Jose da Silva Escrivão e Deputados da Junta da Fazenda Real que escrevy. Luiz da Cunha Menezes — Afonço Per.<sup>a</sup> — Carlos José da Silva — Francisco Gregorio Pires Bandeira — Joaq.<sup>o</sup> Jose da S.<sup>a</sup> X.<sup>o</sup> — Ventura Fernandes de Oliveira — Joze Alz' Maciel. (Ext. do Liv. de Termos da Junta da Fazenda Real n.º 220 ll.º 125 v. a 126.)

#### V

#### 1730. Expulsão dos ourives e fundidores da Capitania de Minas

Governador e Capitam General da Capitania das Minas Geraes. — Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Fui informado, que entre os muitos descaminhos, fraudes, que nesse Estado se costumão fazer com o Ouro em pó, e de folheta, he hum dos mais consideraveis, o que fazem os Ourives, e fundidores; porque introduzindo-se nas Minas, em cujo districto lhes he prohibido aestir conforme as minhas ordens, e abuzando da permissão, com que athe agora fuy servido tolerar, q.<sup>o</sup> nellas correse e ditto Ouro em pó e folheta, o reduzem a pessos lavradas, com tão pouca arte, que notoriamente mostrão, serem fabricadas, com o fim de davertir o d.<sup>o</sup> Ouro da caza da fundição, e fraudar o q.<sup>o</sup>, que se não paga das d.<sup>as</sup> pessos, por não ser possivel averiguar ce, se forão ou não lavradas do Ouro já quintado: o que igualmente praticão tambem os Ourives, que vivem nas mais Capitancias, com o Ouro em pó, q.<sup>o</sup> a ellas succede hir descaminhado dos registros, do que tudo rezulta facilitarem ce sempre mais os ditos descaminhos; e porque estes não só são perjudiciaes a minha fazenda, mas notoriamente encontrarião as minhas ordens, fuy servido rezolver, q.<sup>o</sup> com os Ourives, e fundidores, que se acharem no districto das Minas, se pratique, o que esta disposto no Cap. 21 do seo regimento, no qual se manda sejam exterminados dellas, confiscando-se lhes todo o Ouro q.<sup>o</sup> lhes for achado, posto que seja de partes: e